



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 776/2026

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren e, nos termos regimentais, a implementação do anteprojeto em anexo, que Institui a Política Municipal de Justiça Restaurativa no Município de Bebedouro, cria o Programa Municipal de Justiça Restaurativa.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Justiça Restaurativa no Município de Bebedouro, alinhando-se às boas práticas já consolidadas em municípios paulistas como Jundiá e Pontal. A Justiça Restaurativa constitui importante instrumento de transformação social, ao privilegiar o diálogo, a responsabilização e a reparação dos danos, em contraposição a modelos exclusivamente punitivos. A proposta cria estrutura organizada, composta por Programas, Núcleo de execução e Grupo Gestor Interinstitucional, garantindo governança, participação social e integração com o sistema de justiça e políticas públicas. Com sua implementação, o Município poderá reduzir conflitos, prevenir violência e promover uma cultura de paz. Diante de sua relevância, submetemos a presente propositura à apreciação desta Casa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2026.

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55416/2026 - 26/05/2026 13:41 - PROCESSO 1229/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Institui a Política Municipal de Justiça Restaurativa no Município de Bebedouro, cria o Programa Municipal de Justiça Restaurativa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a Política Municipal de Justiça Restaurativa, a ser implementada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Justiça Restaurativa constitui-se em conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades voltadas à conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e sociais que geram conflitos e danos, com foco na reparação e recomposição das relações sociais.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I – Princípios

Art. 3º São princípios da Justiça Restaurativa:

- I** – corresponsabilização;
- II** – reparação dos danos;
- III** – participação;
- IV** – voluntariedade;
- V** – consensualidade;
- VI** – confidencialidade;
- VII** – imparcialidade;
- VIII** – informalidade;
- IX** – empoderamento;

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55416/2026 - 26/05/2026 13:41 - PROCESSO 1229/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



- X – urbanidade;
- XI – celeridade;
- XII – universalidade.

Seção II – Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a cultura de paz;
- II – incentivar a solução consensual de conflitos;
- III – priorizar a reparação do dano;
- IV – fortalecer vínculos comunitários;
- V – reduzir a violência e a reincidência;
- VI – integrar políticas públicas.

Seção III – Diretrizes

Art. 5º A Política observará:

- I – atuação sistêmica, intersetorial e interinstitucional;
- II – integração com educação, saúde, assistência social e segurança;
- III – interdisciplinaridade;
- IV – formação continuada;
- V – acesso universal às práticas;
- VI – monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Justiça Restaurativa.

Art. 7º O Programa será implementado mediante articulação com: órgãos públicos municipais; Poder Judiciário; Ministério Público; instituições de ensino e sociedade civil organizada.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55416/2026 - 26/05/2026 13:41 - PROCESSO 1229/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Seção I – Grupo Gestor Interinstitucional

Art. 8º Fica instituído o Grupo Gestor Interinstitucional (GGI), com funções consultiva, deliberativa e de coordenação.

Art. 9º Compete ao GGI:

- I – articular instituições;
- II – planejar e supervisionar ações;
- III – promover formação de facilitadores;
- IV – incentivar participação social;
- V – monitorar e avaliar o programa. Composição do Grupo Gestor

Art. 10. O Grupo Gestor será composto por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou equivalente;
- V – Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI – Um representante do Conselho Tutelar;
- VII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- IX – Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- X – Um representante do Poder Judiciário;
- XI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local;
- XII – até dois representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º O mandato será de 2 anos, permitida recondução.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55416/2026 - 26/05/2026 13:41 - PROCESSO 1229/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 3º O Presidente será eleito pelos membros.

§ 4º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Seção II – Núcleo de Justiça Restaurativa

Art. 11. Fica criado o Núcleo de Justiça Restaurativa, unidade de execução da política pública.

Art. 12. Compete ao Núcleo:

- I – realizar círculos restaurativos;
- II – atender casos encaminhados;
- III – promover ações educativas;
- IV – difundir a cultura de paz.

CAPÍTULO V - DOS FACILITADORES

Art. 13. As práticas restaurativas serão conduzidas por facilitadores capacitados, podendo ser servidores, voluntários ou parceiros institucionais.

Art. 14. O Município promoverá formação continuada de facilitadores.

CAPÍTULO VI - PARCERIAS E EXECUÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias.

Art. 16. As ações observarão os seguintes eixos:

- I – relacional;
- II – institucional;
- III – social.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 55416/2026 - 26/05/2026 13:41 - PROCESSO 1229/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2026.

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT

PROTOCOLO 55416/2026 - 26/05/2026 13:41 - PROCESSO 1229/2026

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=K7S9UAR040DV048Y>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K7S9-UAR0-40DV-048Y

